

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 091906812**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 702/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1125/2023, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) a respeito da Ordem Interna de nº 02/SMSU-GAB/2023, a qual estabelece critérios para a concessão do adicional de periculosidade para os guardas civis metropolitanos ativos.

Dentre os elementos ofertados, destaco que a SMSU informa que o adicional de periculosidade não está vinculado ao cargo ou carreira, mas ao local/unidade ou a atividade desenvolvida, pois, embora no caso dos guardas civis metropolitanos chega a ser intuitiva a periculosidade das funções que exercem, muito provavelmente haverá um contingente desses servidores atuando em atividades internas, burocráticas, não expostos à periculosidade usual.

Assim, a Pasta entende que a Lei 10.827 de 1990: (I) não dá guarida à concessão genérica do adicional de periculosidade a determinado cargo (o que por si só obstaría a referida concessão em função do princípio da legalidade); (II) dispondo, ademais, de forma diversa, situando a periculosidade na unidade ou na atividade exercida, não no cargo ocupado.

Contudo, nada impede que todos os ocupantes de determinado cargo venham a receber o adicional de periculosidade, desde que todos exerçam (e enquanto exerçam) suas funções em unidades ou atividades consideradas perigosas, mas não em decorrência do cargo que ocupam, ainda com fundamento no art. 1º da Lei 10.827/90.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 01/11/2023, às 19:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091906812** e o código CRC **B96F1DD6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: (11) 3396-5853

PROCESSO 6029.2022/0008666-2

Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 078428041

À SMSU

Senhor Secretário Adjunto,

Em face da necessidade de complementar as informações acerca dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana quanto à **"periculosidade e/ou insalubridade"** e a vista do contido em atenção, temos a informar:

A periculosidade está condicionada ao pagamento de adicional aos servidores que exercem suas atividades convivendo com o perigo contínuo, ou seja, que têm o perigo de morte ou agressão física inerente ao trabalho realizado.

Em análise, a Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, link 076210385, aponta o argumento de que a periculosidade somente será concedida *"pelo exercício real e habitual"*, conforme art. 1º da lei 10.827/90, excluindo a concessão por presunção, destacando *"...em unidades ou atividades consideradas perigosas"*.

Nessa vertente, a Assessoria sublinhou que a periculosidade *"decorre do local (unidade) ou da atividade (realmente exercida), não do cargo."* (**grifo nosso**)

Em contraste as observações da Assessoria Técnica Jurídica, destacamos ocorrência no mês 07/2022, coincidentemente na transição para lei do subsídio – 17.822/22, em que o guarda civil indo para o trabalho, trajes civis, em posse de sua identidade funcional, foi alvejado, perdendo os movimentos das pernas.

Guarda Civil reage e é baleado durante tentativa de assalto em SP

O agente estava indo para o trabalho quando foi abordado por dois bandidos em uma moto

BALANÇO GERAL MANHÃ
04/07/2022 - 07H29



● A- A+



Um guarda civil foi baleado em uma tentativa de assalto quando esperava o ônibus para ir ao trabalho em São Paulo. O agente estava indo para o trabalho quando foi abordado por dois bandidos em uma moto.

<https://recordtv.r7.com/balanco-geral-manha/videos/guarda-civil-reage-e-e-baleado-durante-tentativa-de-assalto-em-sp-04072022>

No caso em comento, o servidor não estava em exercício real, no entanto, na iminência de exercer sua atividade, trajeto, bem como portava documento que o identificava como guarda civil metropolitano, **identidade funcional**, documento obrigatório a todo guarda civil, vez as normativas da Lei Federal nº 10. 826/2003 – Estatuto do desarmamento, Instrução Normativa 201-DG/PF/2021, Acordo de Cooperação Técnica entre Prefeitura e Polícia Federal, dentre outras.

É de verificar tal afirmação no descrito no § 2º do art. 17 do Decreto Federal 9847/19:

Art. 17. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, e será válido em todo o território nacional para as armas de fogo de porte de uso permitido devidamente registradas no acervo do proprietário no SINARM ou no Sigma.

§1º

§ 2º O documento de porte deverá ser apresentado em conjunto com o **documento de identificação** do portador e o Certificado de Registro da Arma de Fogo válido. **(Incluído pelo Decreto nº 10.630, de 2021)Vigência (grifo nosso)**

Logo, resta claro que o servidor da guarda civil foi exposto ao perigo pelo fato de seu cargo, ou seja, de guarda civil.

Outrossim, ainda, retornando as premissas da Assessoria Jurídica: “... em outras palavras, perigoso é o local/unidade ou a atividade, não o cargo ou carreira, por maior que seja a pertinência destes com locais e atividades perigosas. Tanto é assim que o § 1º do art. 5º acima condiciona a concessão do adicional à previa avaliação e classificação da unidade ou atividade, explicitando-se, dessarte, não se tratar o referido adicional de apanágio de determinado cargo.” **(grifo nosso)**

Faz necessário se analisar o art. 2º da Lei Federal 13.022/14 – Estatuto Geral das Guardas Municipais: “Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, **uniformizadas e armadas** conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.” **(grifo nosso)**

Em que pese o adicional por periculosidade, apontamentos da nobre Assessoria, não ser apanágio de determinado cargo, há de se considerar que é inerente ao cargo de guarda civil, todos obrigatórios por lei “o uniforme, com EPI (ex. colete antibalistico para proteção contra agressão) e o armamento”, logo, a diferença dos outros cargos da municipalidade é muito clara, não por opção, mas, repito, porque a lei determinou que assim fosse.

Acrescentou a Assessoria Jurídica: “...o legislador ao não vincular o adicional de periculosidade a determinado cargo ou carreira, pois quaisquer que sejam estes, é difícil imaginar uma situação em que todos os seus integrantes, sem exceção, estejam exercendo suas atividades em **local** ou **funções**



Com efeito, é indiscutível o impacto que tem o prédio público com símbolos da Guarda Civil Metropolitana, nos locais em que são situados, somados ao “entra e sai” de viaturas caracterizadas e guardas civis uniformizados e armados, vinte e quatro horas por dias e sete dias por semana.

Desta feita, a comunidade local e os munícipes terão certeza de tratar-se de um órgão pertencente a Segurança e que as pessoas que ali adentram, são agentes da guarda civil metropolitana, ainda que em trajes civis ou que lá trabalhem de forma interna, logo o risco de agressão é em razão da unidade, de acordo com a manifestação do COJUR.

Contrapartida, é fato público e notório que as Unidades da GCM também são reconhecidas e almejadas como alvos por indivíduos que praticam crimes, lembramos dos ataques de organizações criminosas às Unidades das GCM em 2006:

<https://www.tribunapr.com.br/noticias/novos-ataques-atingem-cinco-bases-da-guarda-civil-em-sao-paulo/>
<https://www.dgabc.com.br/Noticia/289041/pcc-promove-cinco-ataques-contr-gcm-e-atinge-um-guarda-civi>

e

PCC promete cinco ataques contra GCM e atinge um Guarda Civil

Do Diário OnLine
 07/08/2006 | 17:56

Comentário(s) Comunicar erros



Bases da GCM (Guarda Civil Metropolitana) foram alvos de pelo menos cinco ataques promovidos pela facção criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital) desde o início da madrugada desta segunda-feira.

Por sorte, ninguém foi ferido pelos criminosos. O ataque mais grave aconteceu por volta das 5h, quando dois homens dispararam contra uma base na Zona Leste. Um guarda foi atingido no peito, mas não sofreu nenhum ferimento graças ao colete a prova de balas que utilizava.

Meia hora antes, dois integrantes do PCC já haviam atirado contra a GCM na Zona Sul, sem atingir ninguém. Às 5h20, bandidos atiraram contra uma base na Zona Norte e os guardas chegaram a revidar. No entanto, os disparos atingiram apenas uma viatura que estava estacionada no local.

Já no início da manhã, uma guarita localizada no CEU (Centro de Educação Unificada) Butantã, na Zona Oeste da cidade, foi alvo dos criminosos. Pouco depois, uma bomba foi encontrada dentro de um extintor de incêndio ao lado da Inspetoria regional da GCM de Piuritiba, na Zona Norte, mas o artefato não chegou a explodir.

<https://www.dgabc.com.br/Noticia/289041/pcc-promove-cinco-ataques-contr-gcm-e-atinge-um-guarda-civil>

13/05/2006 - 00h02

Criminosos matam seis guardas e policiais; líder do PCC está em SP

da Folha Online

PUBLICIDADE

Três policiais civis, dois guardas civis e um policial militar foram mortos na noite de sexta-feira (12), na Grande São Paulo, em ataques de criminosos. Os crimes ocorrem paralelos a duas rebeliões, à transferência de integrantes do PCC para uma unidade em Presidente Venceslau e à chegada do líder da facção, Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, na capital.

Dois homens suspeitos de invadir a delegacia-sede de Cubatão (58 km a sudeste de São Paulo) e metralhar dois policiais civis foram presos. Com eles teria sido apreendida uma metralhadora de fabricação israelense, entre outras armas.

<https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121403.shtml>

BASE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA É ATACADA COM COQUETÉIS MOLOTOV

Caso ocorreu na noite desta terça-feira (21)

Por [Redação VEJA São Paulo](#) 22 jan 2020, 14h37



Na noite de terça-feira (21), uma base da [Guarda Civil Metropolitana](#) sofreu um ataque em Cidade Tiradentes, Zona Leste da capital. O caso ocorreu por volta das 20h30, na Rua dos Têxteis.

Dois guardas estavam no local quando suspeitos **arremessaram dois coquetéis molotov** contra o endereço. Apenas um dos itens acabou explodindo. Não houve registro de feridos e o edifício não ficou danificado. Segundo informações do boletim de ocorrência, cerca de vinte pessoas foram vistas fugindo da área depois do ataque.

De acordo com a Polícia Militar, perto do mesmo horário, foi registrado na região um protesto onde moradores tentaram fechar a mesma rua ateando fogo em mobílias colocadas no meio da via. A PM foi acionada e desobstruiu o local, normalizando a circulação de veículos. Não existem informações sobre a motivação para o protesto, nem se os casos são interligados.

<https://vejasp.abril.com.br/cidades/base-guarda-civil-metropolitana-atacada-coqueteis-molotov/>

<https://www.gazetasp.com.br/noticias/bando-ataca-base-da-gcm-em-santana-de-parnaiba/1058815/>

<https://noticias.r7.com/sao-paulo/tres-viaturas-da-guarda-civil-sao-incendiadas-e-base-e-atacada-em-sp-23122019>

TRÊS VIATURAS DA GUARDA CIVIL SÃO INCENDIADAS E BASE É ATACADA EM SP

AÇÃO FOI EM SANTANA DE PARNAÍBA, NA GRANDE SÃO PAULO. NINGUÉM FICOU FERIDO E NÃO HÁ PISTAS DOS SUSPEITOS. POLÍCIA CIVIL INVESTIGA O CASO.

· SÃO PAULO | Rafael Custódio, da Agência Record
· 23/12/2019 - 10H12



"Suspeitos jogaram bombas caseiras em três viaturas da GCM, que pegaram fogo

REPRODUÇÃO RECORD TV

Uma base da Guarda Municipal foi alvejada e três viaturas foram incendiadas, por volta da 1h20 desta segunda-feira (23), na Rua Benedito Cirino de Carvalho, em Santana de Parnaíba, na Grande São Paulo. Ninguém ficou ferido.

Um guarda municipal contou que ouviu barulho de disparos, que atingiram a base e viu as viaturas, que estavam paradas, em chamas. Uma quarta viatura também foi atingida, mas as chamas foram contidas e apenas o pára-choque e lanterna foram danificados.

A ação teria sido praticada por três suspeitos em um carro vermelho que lançaram bombas caseiras em direção aos veículos que estavam estacionados no pátio da base.

A PM e o Corpo de Bombeiros foram acionados. O fogo foi apagado por três equipes dos bombeiros.

Foi localizado um recipiente plástico com vestígios de gasolina, que foi apreendido e encaminhado à perícia do Instituto de Criminalística.

O caso foi registrado como incêndio e disparo de arma de fogo na Delegacia de Polícia de Santana de Parnaíba, responsável pela investigação.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública, até o momento não há informações de suspeitos identificados ou presos."

Assim, todos os servidores, que adentram a essas Unidades são reconhecidos como **guardas civis** e estão sujeito à violência e agressão à sua integridade física, com possibilidade do evento morte, até mesmo os agentes políticos e, trabalhadores terceirizados que prestam serviço nesses locais podem ser confundidos como integrantes da guarda civil e sofrer retaliações, em exemplo temos o Secretário de Segurança da Cidade do Paraná, <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/03/07/secretario-de-seguranca-de-cidade-do-pr-morre-baleado-em-assalto-em-sp.ghml>.

Por tais apontamentos é certo que todas as Unidades da GCM que possuem essas características de situações anormais e extraordinárias são locais de extrema periculosidade e devem ser classificadas como ambientes de trabalho perigosos, o que possibilita a percepção da referida vantagem.

As Unidades da Guarda Civil Metropolitana, possuem profissionais uniformizados e armados, com dedicação exclusiva como fator intrínseco de sua criação, pois a atuação policial faz com que o operador assuma compromissos que se caracterizam pela dedicação integral a sua profissão e com risco eminente, além do que, todas estas questões são afetadas aos Guardas Civis Metropolitanos que estão expostos 24 horas/dia, 7 dias/semana, todo tempo com risco de violência dentro ou fora nas Unidades da Guarda Civil Metropolitana, inclusive, nessas unidades estão as mais Autoridades Policiais municipais que tomam decisões estratégicas para a área da segurança e que por isso são extremamente visadas e qualquer ato praticado contra essas Autoridades, na verdade são praticados contra a sociedade e afetam diretamente o interesse público que é a sensação de segurança do município, direito à segurança que é garantido na Constituição Federal e abala totalmente as estruturas do estado Democrático de Direito, com reflexo direto na circulação de pessoas, crianças não vão às escolas, diminuição do turismo, impacto no comércio local, dentre outros, veja o que um ataque delituoso a uma unidade da GCM pode ocasionar de prejuízos à segurança da cidade de São Paulo.

Em termos absolutos, a atividade da Guarda Civil Metropolitana pela natureza é *perigosa*, pois sua criação por meio da Lei n.º 10.115 de 15 de setembro de 1986, determinou:

"Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria do Governo Municipal - SGM, a Guarda Civil Metropolitana, **corporação uniformizada e armada**, à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei. (Redação dada pela [Lei nº 12.824/1999](#))" (grifo nosso)

Consequentemente, nossos agentes sofrem com a violência e vários foram os casos em que tiveram a própria vida ceifada pelo fato de ser guardas civis, seja de serviço ou fora dele:

Como se observa, a servidora ainda não estava em sua atividade, no entanto foi reconhecida por seu uniforme.

A esse respeito, alertamos que todos os guardas civis trabalham de uniforme, seja para a atividade operacional, administrativa e Diária Especial de Atividade Complementar - DEAC motivo pelo qual em situação de violência podemos ser reconhecidos por estar em posse dessas peças e equipamentos bélicos, por vezes em mochila ou bolsas, e nesse sentido que grande parte dos integrantes dos guardas civis faz uso de transporte público.

Nessa vereda é importantíssimo destacar que as unidades acima citadas somente funcionam com o exercício real e habitual dos servidores internos ou administrativos, que são guardas civis que executam serviços burocráticos, que podem parecer comuns, porém em condições incomuns ou anormais, conforme acima exposto, no entanto, estes policiais não perdem os requisitos necessários para exercer a atividade operacional, por exemplos o Comandante da unidade, os Assistentes Técnicos, dentre tantos outros.

Desde logo, apontamos que esses servidores administrativos e internos, durante todos os meses do ano, estão à disposição da Administração Pública, seja no dia de trabalho ou em escala extra e portanto são empregados nas diversas operações e grandes eventos na Cidade de São Paulo dentre eles: Aniversário de São Paulo, Carnaval, tanto em apoio ao Anhembi, quanto aos locais em que ocorrem o desfile de blocos de carnaval, Desfile 7 de Setembro, apoio ao TRE – Tribunal Regional Eleitoral, na segurança da urnas eletrônicas, Fórmula 1, no Autódromo de Interlagos, Virada Cultural, Virada Esportiva, Marcha para Jesus, Eleição do Conselho Tutelar, Eleição do Conselho Municipal de Habitação, Parada LGBTQIA+, Copa do Mundo,

Olimpíadas, Corrida Internacional da São Silvestre, Réveillon na Paulista .

E apontamos que esses eventos na maioria das vezes não estão na área de atuação habitual do servidor, o que implica em transportar todos os seus equipamentos bélicos e uniforme de um lado para o outro da Cidade, geralmente de madrugada ou à noite, assim, incontestavelmente, sob o risco de dano à sua integridade física por estarem em posse desses materiais.

Também empregamos todos os servidores, operacionais ou administrativos em operações que cumpre determinação da Superior Administração, em exemplo temos: a Greve dos Caminhoneiros, neste caso a Guarda Civil atuou na segurança e escolta da distribuição de combustíveis para abastecer veículos pertencentes aos mais diversos órgãos municipais.

A GCM apoiou com escolta a distribuição de vacinas no período da pandemia COVID-19, bem como a Vigilância Sanitária, nas denúncias de aglomeração em festas clandestinas e bailes funks.

Destacamos que na época que foi decretado Quarentena, vez a pandemia do COVID- 19, a Lei Federal nº 13.979/2020 listou os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da **Ordem Pública**, citando os guardas municipais, por meio do § 1º, inciso XXVII do art. 3º J:

“Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados **profissionais essenciais** ao controle de doenças e à manutenção da **ordem pública**: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

.....
XXVII - guardas municipais;” (grifo nosso)

No período da pandemia, com todos os falecimentos expressivos de servidores da GCM e afastamentos pelo vírus, o efetivo da guarda civil foi empregado nas diversas demandas da municipalidade.

Não trabalharam remotamente e independente de ser operacional ou administrativo, todos exerceram suas atividades nas unidades da GCM, que naquele momento poderiam oferecer risco aos seus trabalhadores, diferentemente da maioria dos trabalhadores no mundo que se a unidade oferecesse risco não trabalham ou se possível trabalhavam remotamente.

Em análise ao quadro abaixo que trata do quantitativo de profissionais da Guarda Civil Metropolitana que desenvolvem as atividades na área administrativa das Unidades da Instituição e que realizam a Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, nos termos a Lei 16.081 de 30 de setembro de 2014, profissionais que pelo exercício estão uniformizados e armados, seja na sentinela, serviço de rua, na viatura e/ou bens e serviços instalações de modo em geral, reconhecidos como guardas civis e todos sujeitos a violência e agressão a sua integridade física:

Mês	Situação Funcional	Efetivo Total	Efetivo Administrativo	%
OUTUBRO	PRONTO	2278	217	
	READAPT.	171	49	
	TOTAL	2449	266	11%
NOVEMBRO	PRONTO	2229	207	
	READAPT.	180	50	
	TOTAL	2409	257	11%
DEZEMBRO	PRONTO	2081	189	
	READAPT.	168	48	
	TOTAL	2249	237	11%

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Guarda Civil Metropolitana atendem às mais diversas demandas da municipalidade que necessitam da atuação da Guarda Civil Metropolitana, vez o aumento do efetivo na Diária Especial por Atividade Complementar, observando grande adesão do efetivo interno e administrativo.

Segue o link da matéria sobre ocorrência com GCM que estava desempenhando a Diária Especial por atividade Complementar - DEAC que resultou na morte do agente.

g1 SÃO PAULO

GCM morre após ser baleado na frente de escola na Zona Leste de SP

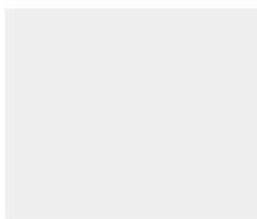
Marcos Roberto de Oliveira, de 49 anos, foi chamado por funcionária da escola para conter tumulto. Suspeito de 15 anos foi detido.

Por G1 SP

09/05/2017 20h09 - Atualizado há 5 anos



Um guarda civil metropolitano morreu na tarde desta terça-feira (9) após ser baleado na frente de uma escola na região do Lajeado, na Zona Leste de São Paulo. Um suspeito, de 15 anos, foi detido.



Marcos Roberto de Oliveira, de 49 anos, fazia ronda em uma escola municipal na Rua Baía de Caeté quando uma funcionária da unidade de ensino avisou que um grupo estava chutando a porta do local.

Enquanto os GCMs conversavam com o grupo, apareceram dois rapazes armados. O GCM apontou a arma e os suspeitos atiraram. Teve troca de tiros.

O GCM foi atingido por quatro disparos, um deles na cabeça, e morreu.

O guarda foi socorrido ao PS do Hospital Santa Marcelina, mas não resistiu aos ferimentos. O GCM estava na corporação desde setembro de 2001. A ocorrência está sendo registrada no 67º DP.

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e a Guarda Civil Metropolitana lamentam a morte de um guarda civil metropolitano.

<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/gcm-morre-apos-ser-baleado-na-frente-de-escola-na-zona-leste-de-sp.ghtml>

Abaixo seguem links de Guardas Civis Metropolitana que foram MORTO em trânsito ou ferido:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/09/15/guarda-civil-morre-baleado-apos-ser-rendido-no-portao-da-casa-por-quadrilha-na-zona-leste-de-sp.ghtml>

<https://www.bandab.com.br/seguranca/secretario-de-seguranca-de-sao-jose-dos-pinhais-morre-a-tiros-a-caminho-de-sao-paulo/>

<https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/videos/gcm-e-morto-com-tiro-no-rostro-em-sao-paulo-14737584>

<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/01/guarda-civil-e-morta-em-tentativa-de-assalto-na-zona-leste-de-sp.html> (Paola morta).

<https://recordtv.r7.com/balanco-geral-manha/videos/guarda-civil-reage-e-e-baleado-durante-tentativa-de-assalto-em-sp-04072022> (GCM David Costa – paraplégico).

<https://recordtv.r7.com/balanco-geral-manha/videos/mulher-de-guarda-civil-e-morta-em-tentativa-de-roubo-na-grande-sp-18112022> (FAMILIAR de GCM Morte).

Por oportuno, através da Lei Municipal nº 10.272/87, em seu artigo 13, previa a concessão do Regime Especial de Trabalho Policial em até 100% (cem por cento) sobre o padrão de vencimentos do Guarda Civil Metropolitano, dos quais transcrevemos:

"Art. 12. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular sujeito a plantões noturnos.

Art. 13. Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo os titulares da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 100%."

O conceito de **Periculosidade** é uma atividade que expõe o operador ao risco de morte, conforme está prevista na CLT em seu artigo 193, que sofreu recente modificação pela Lei Federal nº 12.740/2012, que inclui os profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Estamos cientes de que ao citarmos a CLT é meramente para definirmos o conceito, considerando que a referida legislação contempla trabalhadores da iniciativa privada. Desta forma, insistimos e permiti-nos trazer o texto do artigo 193, conferiu a periculosidade para os operadores de segurança patrimonial e pessoal:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: [\(Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012\)](#)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; [\(Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012\)](#)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades **profissionais de segurança pessoal ou patrimonial**. [\(Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012\)](#)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um **adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário** sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. [\(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977\)](#)

Na Prefeitura a periculosidade é regulamentada pela Lei Municipal nº 10.827/90, que define percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao menor padrão de vencimento do Quadro Geral do Pessoal.

Já a "insalubridade" se aplica de pleno para as atividades cotidianas da Guarda Civil Metropolitana, principalmente pela exposição de **patógenos e partículas** decorrentes da exposição do GCM nas seguintes atuações:

- a) Serviço na "Cracolândia";
- b) operação radar no serviço de segurança aos agentes da CET nas marginais pinheiros e tiete;
- c) no serviço de acompanhamento das equipes de zeladoria urbana;
- d) nas reintegrações de posse em áreas de difícil acesso;
- e) nas operações de desfazimento e demais operações em que as condições de higiene ou salubridade humana não são adequadas.
- f) na Banda Musical;
- g) na Academia de Formação em Segurança Urbana (instrução de tiro);

Da mesma forma, a insalubridade percentual de **40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento)**, do valor correspondente ao menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de acordo com os seus graus.

Por fim, esclarecemos que as Unidades da SMSU e da GCM precisam ser entendidas como bens públicos de uso restrito, vez que não é aberto a todos.

Também destacamos que todas as Unidades da GCM possuem Equipamento Bélico armazenados em "armarias", ou seja, corre o risco de sofrer atentados, exemplo: temos quadrilhas especializadas em invadir e atacar empresas de segurança para roubar armamento.

Diante de todo exposto, solicito que o pagamento da periculosidade pela DRH, seja concedido a todos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, que se enquadrem nas unidades de acordo com todo o acima explicitado ou em razão da função exercida, por estar justificada a sua concessão, o que possibilita a percepção da referida gratificação, retroativo a partir da data de publicação da Lei nº 17.812/2022.

Atenciosamente,



Agapito Marques
Comandante Geral
Em 13/02/2023, às 14:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078428041** e o código CRC **F1884DC6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Gabinete do Secretário**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5116/5104

PROCESSO 6010.2023/0002674-9**Encaminhamento SMSU/GAB Nº 091152379****PREF/CASA CIVIL/ATL****Senhor Secretário,****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Toninho Vespoli.**Assunto:** Ofício SGP-23 nº 702/2023 - Requerimento RDS nº 1125/2023. Solicitação de informações e providências a respeito da Ordem Interna de nº 02/SMSU-GAB/2023, a qual estabelece critérios para a concessão do adicional de periculosidade para os guardas civis metropolitanos ativos.

Trata-se de requerimento encaminhado pela PREF/CASA CIVIL/ATL 089147461, proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostado no doc. nº 089142324, por meio do qual o senhor Vereador Toninho Vespoli solicita informações e providências a respeito da Ordem Interna de nº 02/SMSU-GAB/2023, a qual estabelece critérios para a concessão do adicional de periculosidade para os guardas civis metropolitanos ativos, bem como, que sejam respondidos os questionamentos de 1 a 4 do mesmo documento.

O tema em questão foi tratado nos autos do Processo SEI 6029.2022/0008666-2.

Manifestação do Comandante da GCM em link 078428041.

Em link 076210385 manifestou-se a Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, informando:

As balizas para análise estão fundamentalmente na Lei 10.827 de 1990, da qual pedimos vênica para transcrever:

“Art. 1º Aos servidores municipais serão concedidos adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade, pelo exercício real e habitual, em unidades ou atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas.

Art. 5º Os adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade serão concedidos, a pedido do servidor, da respectiva chefia ou entidades representativas, pela Prefeita, cuja competência poderá ser delegada.

§ 1º A concessão dos adicionais de que trata esta lei será precedida da avaliação e classificação da unidade ou atividade, pela Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração, ou por outras unidades sob sua orientação normativa, nos termos e condições estabelecidos em decreto.

...

Art. 6º Os adicionais de que trata esta lei serão concedidos aos servidores enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres, perigosas ou penosas e cessados quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

Parágrafo Único. Compete às chefias imediatas do servidor e do órgão do pessoal de cada unidade, sob pena de responsabilidade funcional, a comunicação imediata de afastamento do servidor da unidade ou das atividades declaradas insalubres, perigosas ou penosas.”

Nos termos do art. 1º, suso, verifica-se que o adicional de periculosidade só pode ser concedido “pelo exercício *real e habitual...*”, o que afasta a possibilidade da concessão do referido adicional *por presunção*, “... em unidades ou atividades” consideradas perigosas. Sublinhamos essa disposição final para destacar que a periculosidade decorre do local (unidade) ou da atividade (realmente exercida), não do cargo. Vale dizer, é característica própria dos dois primeiros fatores indicados, não ao cargo.

Em outras palavras, perigoso é o local/unidade ou a atividade, não o cargo ou a carreira, por maior que seja a pertinência destes com locais e atividades perigosas. Tanto é assim que o § 1º do art. 5º acima condiciona a concessão do adicional à prévia avaliação e classificação *da unidade ou atividade*, explicitando-se, dessarte, não se tratar o referido adicional de apanágio de determinado cargo.

Laborou com acerto o legislador ao não vincular o adicional de periculosidade a determinado cargo ou carreira, pois quaisquer que sejam estes, é difícil imaginar uma situação em que todos os seus integrantes, sem exceção, estejam exercendo suas atividades em local ou funções perigosas. No caso dos guardas civis metropolitanos, por exemplo, chega a ser intuitiva a periculosidade das funções que exercem, no entanto, muito provavelmente haverá um contingente desses servidores atuando em atividades internas, burocráticas, não expostos à periculosidade usual.

Assim, em nossa compreensão, a Lei 10.827 de 1990: (I) não dá guarida à concessão genérica do adicional de periculosidade a determinado cargo (o que por si só obstaria a referida concessão em função do princípio da legalidade); (II) dispondo, ademais, de forma diversa, situando a periculosidade na unidade ou na atividade exercida, não no cargo ocupado.

A propósito, a competência mencionada pela COGESS, prevista no inc. I do art. 4º, do Decreto 42.138 de 2022, é para “avaliar e classificar os ambientes de trabalho e as atividades desempenhadas pelos servidores”. Por sua vez, o inc. II do mesmo artigo comente à referida Coordenadoria a elaboração e a atualização da “Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas”. Em nenhum momento se estabelece – nem se poderia – competência para qualquer avaliação, classificação, elaboração etc., relativa a determinado cargo.

Não obstante, tal não impossibilita, que todos os ocupantes de determinado cargo venham a receber o adicional de periculosidade, desde que todos exerçam (e enquanto exerçam) suas funções em unidades ou atividades consideradas perigosas, mas não em decorrência do cargo que ocupam. Releva notar que nestas situações o fundamento para a concessão do referido adicional continua a ser aquele previsto no art. 1º da Lei 10.827/90: o exercício real e habitual, em unidades ou atividades consideradas perigosas; não esse ou aquele cargo.

Após, a manifestação da Coordenadoria Jurídica - COJUR/SEGES - em doc. SEI 076210385, provocada pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS/SEGES veio no seguinte sentido:

"Assim, em nossa compreensão, a Lei 10.827 de 1990: (I) não dá guarida à concessão genérica do adicional de periculosidade a determinado cargo (o que por si só obstaria a referida concessão em função do princípio da legalidade); (II) dispondo, ademais, de forma diversa, situando a periculosidade na unidade ou na atividade exercida, não no cargo ocupado.

A propósito, a competência mencionada pela COGESS, prevista no inc. I do art. 4º, do Decreto 42.138 de 2022, é para "avaliar e classificar os ambientes de trabalho e as atividades desempenhadas pelos servidores". Por sua vez, o inc. II do mesmo artigo comente à referida Coordenadoria a elaboração e a atualização da "Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas". Em nenhum momento se estabelece – nem se poderia – competência para qualquer avaliação, classificação, elaboração etc., relativa a determinado cargo."

Em conclusão:

"Conforme a orientação da COJUR/SEGES em doc. SEI 076210385, que a COGESS, através de sua Divisão de Promoção à Saúde, acompanha, no caso dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Metropolitano, deve ser seguido o disposto no Anexo II da Portaria nº 53/SGM-SEGES/2021, Item B - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, LOCAL DE TRABALHO: "LOCAIS COM RISCO DE VIOLÊNCIA", ÁREA DE ATUAÇÃO: "TRABALHO HABITUAL E PERMANENTE, ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO E COM RISCO DE VIOLÊNCIA FÍSICA", FUNÇÃO: "GUARDA CIVIL METROPOLITANO". Portanto, a concessão do referido adicional de periculosidade apenas aos servidores GMC que estejam exercendo suas atividades nos referidos locais e nas referidas áreas de atuação.

[...]

Ante o exposto e, em resposta ao solicitado em link 090636598, restituo o presente SEI para ciência e demais providências cabíveis.

São Paulo, 04 de outubro de 2023.



Elza Paulina De Souza
Secretário(a)

Em 17/10/2023, às 12:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091152379** e o código CRC **831F1931**.